

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS  
TOCANTINS

Anexo V

**ESTATUTO SOCIAL DO SIGMEP**  
SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS TOCANTINS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, do SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins, aprovada em Assembleia Geral realizada na Sede Administrativa da ASSEMP na 504 Sul, Av. NS 10, s/nº na cidade de Palmas – TO, aos 25 dias do mês março de 2017, as 18h00min Como Anexo V da Ata da supra Assembleia.

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE RECEITAS, DESPESA E PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins, denominado **SIGMEP**, fundado em 13 de abril de 1995, é uma entidade sindical de personalidade jurídica própria, autônoma e distinta, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Palmas – TO.

**Parágrafo Único.** O SIGMEP é a entidade sindical representativa dos Guardas Municipais (profissionais lotados nas instituições referidas no § 8º, art. 144, do capítulo da Segurança Pública, da Constituição da República) lotados nos municípios do Estado do Tocantins. Sua base territorial é toda área denominada Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O SIGMEP será guiado pelos seguintes princípios:

- I. Independência;
- II. Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões;
- III. Defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- IV. Organização e educação como instrumentos de luta;
- V. Luta pelo fim da exploração do ser humano.

**SEÇÃO II - DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** Tem por objetivo geral promover a união da categoria e da defesa de seus direitos, reivindicações e interesses gerais e específicos, seja individual ou coletivo de seus filiados, representando-os perante as autoridades administrativas e judiciárias.

**Art. 4º.** O SIGMEP na medida do possível poderá propor serviços nas áreas da SAÚDE, ECONOMIA, EDUCAÇÃO E SOCIAL.

I. Na área de saúde os serviços poderão ser: Assistência Médica, Hospitalar, Odontologia, Farmacêutica, etc.

II. No setor econômico os serviços poderão ser: cooperativos de Crédito, Habitacionais e de Bens de Consumo diversos; Plano de Financiamentos e Empréstimos; Fornecimento de Conta Caução com garantia de Cartas de Fiança ,

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.951



Interveniências Cambiarias junto a Instituições Financeiras, transportes e moradia; Seguros de vida e de Bens em geral, etc;

III. Serviços na área educativa poderão ser: fundação, manutenção e conservação de Escolas, organização de Cursos de Formação Profissional, Bolsas de Estudo, Créditos Educativos, etc;

IV. Na área social os serviços poderão ser: Assistência Jurídica para todos os fins; Assistência à Maternidade; manter Convênio ou ter Agência de colocação própria; manutenção de Creches; manter Centro de Recreação e clubes para finalidades desportivas e sociais; Colônias de férias e Excursões; Intercâmbios Culturais; participar de Competições Esportivas Oficiais, podendo, para tanto, filiar-se às Federações competentes; etc;

**SEÇÃO III - DAS RECEITAS**

Art. 5º. Constituem-se como receitas do SIGMEP, os auxílios e subvenções, tais como:

I. Doações, Gratificações e Subsídios de qualquer natureza, aprovados e pago pelos poderes públicos, sociedade em geral, e pelas instituições privadas nacionais e estrangeiras;

II. Créditos Prescritos, Rendas Eventuais, Prêmio de Loteria, Produtos de Festividade e Jogos realizados para este fim;

III. Juros de Empréstimos a filiados ou a terceiros em geral, e de Aplicações em banco;

IV. Rendas de serviços prestados;

V. Contribuições compulsórias, Mensalidades Sociais e êxitos judiciais;

VI. E qualquer ingresso financeiro no caixa do SIGMEP.

§ 1º A mensalidade social será de 1%(um por cento) do salário-base do filiado ou taxa fixada em assembleia geral.

§ 2º Será pago pelos associados taxa de 5% (cinco por cento) sobre os êxitos judiciais ou outra estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º As receitas sociais serão usadas exclusivamente no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, salvo a destinação que lhe dê a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico.

**SEÇÃO IV - DAS DESPESAS**

Art. 6º. São despesas todos e qualquer desembolso realizado pelo SIGMEP, para o cumprimento de suas obrigações estatutárias em geral, mas principalmente para a manutenção do que foi disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto e para o aumento, manutenção e conservação de seu patrimônio, disposto no artigo 7º deste Estatuto.

**SEÇÃO V - DO PATRIMÔNIO**

Art. 7º. São patrimônios do SIGMEP, as suas Sedes Sociais e outras propriedades e geral, Bens Móveis e Imóveis registrado em seu nome, títulos da Dívida Pública e outros Valores Quirógrafos, Marcas e Patentes por ele criadas e registradas e todas as aquisições feitas em nome desta entidade sindical.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.881

CRIMP-Palmas 19/04/2017 P515284 Par. 4/25

§ 1º Os bens previstos neste artigo não poderão ser alienados ou onerados, salvo se houver autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º Em caso de extinção do SIGMEP, o patrimônio por ele adquirido terá a destinação que lhe der a mesma Assembleia Geral Extraordinária que promover a sua extinção, dentro dos limites legais.

## SEÇÃO VI - DA AQUISIÇÃO DE BENS E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 8º. Nos casos de aquisição de bens patrimoniais diversos para o SIGMEP, o presidente ordenará a despesa sem a prática de licitação, exceto se o custo da aquisição exceder a 30 (trinta) salários mínimos vigentes ou com a aprovação da D.E.

Art. 9º. A ordenação de despesas para esses casos far-se-á somente com a autorização do presidente, ou a quem este ordena para substituí-lo, mediante a autorização formal especificando a caso após concordância da maioria dos membros da D.E em reunião ordinária em que o presidente exporá em relatório as necessidades de gastos para a manutenção de serviços da entidade.

## CAPÍTULO II - DOS FILIADOS, DIREITOS, DEVERES, E PENALIDADES

### SEÇÃO I - DOS FILIADOS

Art. 10. Serão considerados e denominados filiados do SIGMEP, todos os profissionais Guardas Municipais das cidades situadas na área territorial denominado Estado do Tocantins, que venham mediante petição própria, solicitar a sua filiação a este sindicato, sujeitando-se ao cumprimento dos direitos e deveres descritos nesse estatuto, e que cumpra o seguinte:

- I. Solicitar ou a convite do SIGMEP, mediante ficha específica, autorizando nesta, o desconto, em folha de pagamento ou em conta bancária, a contribuição social mensal;
- II. Possuir idoneidade moral e financeira, estar quite com suas obrigações junto a terceiros em geral, aos poderes públicos e com ao SIGMEP;
- III. Deverá comprovar mediante documento hábil, o vínculo empregatício em Guarda Municipal (Prefeituras Municipais), de acordo com o disposto neste estatuto;
- IV. Deverá ter a sua ficha aprovada pela diretoria do SIGMEP.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 11. A filiação ao SIGMEP é direito inerente a todo o profissional guarda municipal nos termos deste estatuto e legislação vigente, que tendo aprovada a sua filiação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. Participar das Assembleias Gerais e nelas votarem e serem votados, desde que esteja quite com a tesouraria do SIGMEP;
- II. Ser beneficiado com os serviços de utilidades desenvolvidas pelo SIGMEP, podendo, participar de todas as atividades sociais deste sindicato;
- III. Requer por escrito a Diretoria do SIGMEP informação sobre assuntos do sindicato ou sobre o desempenho de suas administrações;

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.764

IV. Representar por escrito à Diretoria, sempre que seus direitos, fores postergados;

V. Requererem que seja realizada Reunião da Diretoria Executiva, para solicitar qualquer das penalidades descritas neste estatuto, quando flagras qualquer associado em delito ou transgressões que contrariem os princípios estatutários do SIGMEP, desde que munidos de provas concretas e verídicas dos atos ilegais do acusado;

VI. Requerer a Diretoria Executiva, a convocação da Assembleia Geral, justificando-a por escrito, que realizar-se-á somente, com a concordância de 50% + 1 dos membros daquela diretoria, podendo, em caso de recusa, pedir interferência do Conselho Fiscal, para julgar e decidir a questão, a favor ou contra o solicitante, justificando-se;

VII. Os associados aposentados que decidirem continuar como sócio, serão obrigados ao pagamento da contribuição mensal e demais obrigações junto ao SIGMEP. O sócio aposentado não ficará obrigado a participar das Assembleias Gerais e ficará ao seu livre arbítrio a sua participação no processo eleitoral;

VIII. O pagamento a maior não gera e nem aumenta direitos, cabendo apenas a devolução da importância arrecadada a maior pelo SIGMEP.

IX. Para regular qualquer ato referente a associados que tenha sido omitido neste estatuto, a D.E ficará autorizada a expedir I.N ou PORT para regulá-lo legalmente.

**Parágrafo Único.** O filiado começará a gozar dos direitos e benefícios dispostos neste estatuto e oferecidos pelo SIGMEP, após 90 (noventa) dias da sua filiação aprovada. Exceto os Guardas Municipais que solicitarem suas filiações em até 180 (cento e oitenta) dias da data de posse no cargo efetivo, ou ainda, quando não existir qualquer registro de filiação e/ou desligamento proveniente de determinada unidade (cidade) de lotação em toda história do SIGMEP.

### SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS FILIADOS

**Art. 12.** São deveres dos filiados:

- I. Colaborar com o engrandecimento da entidade;
- II. Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- III. Observar as prescrições deste estatuto e as decisões dos demais órgãos da administração;
- IV. Pagar em dia a mensalidade sindical, as taxas de êxitos judiciais, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e os seus compromissos assumidos com o SIGMEP;
- V. Colaborar para o desenvolvimento, prestígio e bom nome do SIGMEP;
- VI. Zelar pelo patrimônio e nome do SIGMEP, indenizando-o por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus familiares ou convidados;
- VII. Autorizar o desconto em sua folha ou na conta bancária para o pagamento da sua mensalidade social e outros débito, contraído com o SIGMEP, decorrente, dos planos de benefícios deste estatuto.

### SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

**Art. 13.** O filiado que deixar de pagar as mensalidades pelo período de 03 (três) meses, será desligado do SIGMEP.

**Art. 14.** As penalidades que estão sujeitas aos sócios são: advertência, suspensão, expulsão e recusa.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.981

CITEP-PAIS 14/04/2017 09:12:56 Pág. 7/25

**I- Advertência:**  
a) Ao associado que comporta inconvenientemente nas dependências do SIGMEP;

b) Ao Diretor que busca, descurar-se de suas atribuições;  
c) A todo o Diretor ou Associado, que discrimina outros colegas por divergência política, dentro das dependências do SIGMEP.

**II- Suspensão:**

a) Ao filiado que desobedecer a decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

b) Ao associado que já fora advertido por duas ou mais vezes, tendo seu nome anotado duas vezes no livro de advertência.

c) Ao filiado que provocar ou participar de brigas, confusões, etc., em qualquer das dependências do SIGMEP, ou que fizer propaganda ou representação moral negativa do nome deste, ou qualquer dos seus direitos, sendo a graduação desta pena, de competência do Conselho Administrativo;

d) O associado suspenso ficará impedido de entrar nas dependências do SIGMEP, pelo período em que estiver suspenso.

**III- Expulsão:**

a) Ao associado que já tenha sido suspenso por três vezes ou mais;

b) Ao sócio que se apropriar ou danificar bens pertencentes ao SIGMEP;

c) A filiações responsáveis por extravios de valores e bens da entidade, ficando obrigados a indenizá-lo;

d) Aos associados que provarem publicamente o descrédito do SIGMEP ou de qualquer de seus diretores, ou a diretores de entidades de grau superior, de entidades co-irmãs, ou de instituições públicas ou privadas;

e) Ao associado que tiver comportamentos sociais indevidos, cometendo crimes ou atividades ilícitas ou delituosas;

f) Membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que cometa atos ilícitos ou lesivos a terceiros, costureira e simultaneamente, a propósito de tirar o proveito próprio, de forma que se torne "mal falado" pela sociedade como "persona non grata", colocando em risco o bom nome do SIGMEP. Os atos desonrosos podem ser tanto de ordem moral como material.

**IV- Recusa de Filiado:**

a) Cabe a recusa de filiação, aos profissionais guardas municipais que pratique comprovadamente os atos mencionados nos incisos anteriores.

§ 1º Será concedido o direito de defesa para quaisquer, das penas mencionadas acima, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao CONSELHO FISCAL, que julgará o caso e dará seu parecer, ratificando ou retirando a pena.

§ 2º Nos casos de recusas de pretendente à filiação, e este poderá pedir o motivo a DIRETORIA EXECUTIVA, podendo justificar o seu ingresso como associado, caso comprove sua inocência;

§ 3º Todas as penalidades acima serão aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, caso comprovado veridicamente, com testemunhas e/ou documentos;

§ 4º As penalidades descritas acima serão reguladas detalhadamente por INSTRUÇÕES NORMATIVAS expedidas pela DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, ficando estes dois órgãos do SIGMEP, encarregados de julgar e classificar as penas, de acordo com as suas gravidades, aplicá-las na conformidade das normas deste estatuto;

§ 5º As penas aplicadas com homologação de no mínimo 03 (três) membros da Diretoria Executiva.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.861

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS, DA DIVISÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 15.** A administração do SIGMEP será regulada pelos órgãos disposto neste estatuto, podendo ser regulada nos seus atos administrativos por Instituições Normativas, Portarias, Regulamentos Internos e Normas Administrativas, baixados pela Diretoria Executiva, desde que não constem nas disposições deste estatuto, não alterem seus teores e nem contrariem as suas normas, ficando neste caso, possíveis de ilegalidade Executiva, assim como as omissões deste estatuto a qualquer que diga respeito aos Diretores do SIGMEP.

**Art. 16.** Os membros da ADMINISTRAÇÃO não percebem salários ou gratificações pelo exercício de seus mandatos, considerando - se tal serviço de relevância social, porém quando a serviço de interesse do SIGMEP, terão direitos e despesas pagas como passagem para viagens, estadia, alimentação e outros gastos, como verba de representações. Os Direitos serão regulados por instituições normativas ou portarias expedidas pela Diretoria Executiva, assim como as omissões deste estatuto a qualquer que diga respeito aos Diretores do Sigmep.

**Art. 17.** É denominada ADMINISTRAÇÃO do SIGMEP o conjunto de órgãos que são divididos em Diretoria Executiva (D.E) e Conselho Fiscal (C.F), que serão eleitos para mandatos de quatro anos.

**Art. 18.** São órgãos deliberativos do SIGMEP:

- I. Assembleia Geral (A.G);
- II. Diretoria Executiva (D.E);
- III. Conselho fiscal (C.F).

### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** A Assembleia Geral órgão soberano para decidir assuntos de interesse do SIGMEP e será formada pela totalidade dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo dos seus direitos sociais, cabendo a cada associado um voto.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se dividirá em três tipos:

- I. **Assembleia Geral Eleitoral:** Realizar-se-á para instituição do processo eleitoral.
- II. **Assembleia Geral Ordinária:** realizar-se-á pelo menos, uma por ano, tem por finalidade a aprovação do orçamento anual da entidade e da aprovação do Relatório da Diretoria Patrimonial ou Financeira do ano que termina. Esta Assembleia Ordinária realizar-se-á normalmente 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano financeiro ou exercício financeiro, onde o Presidente apresentará os dados que compoirão o Balanço Financeiro do exercício findo, bem como a discriminação das receitas e despesas previstas para o exercício seguinte.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.951

- III. **Assembleia Geral Extraordinária:** Realizar-se a eventualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) Tomada a aprovação de conta da D.E, que realizar-se á semestralmente;
  - b) Aplicação do Patrimônio do SIGMEP, quando o valor desse exceder 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes;
  - c) Julgamento dos atos da ADMINISTRAÇÃO relativos e penalidades impostas a associados;
  - d) Para instauração de convenção coletiva ou dissídios de trabalho com qualquer número de presença;
  - e) Para eleger em qualquer época, os cargos dos órgãos colegiados que não foram preenchidos na eleição ordinária ou que venha a vagar;
  - f) Para deliberar sobre a extinção do SIGMEP, que nesse caso deverá conter um "quorum" mínimo de ¾ (três quartos) dos filiados ativos com a presença obrigatória e de 98% (noventa e oito por cento) a favor da extinção, dos associados presentes. A convocação só terá validade se realizada pelo presidente da entidade, após aprovação da D.E, ou pela convocação mediante abaixo assinado entregue a D.E, por mais de 60% (sessenta por cento) dos associados;
  - g) Para julgar casos omissos neste estatuto.

### DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

**Art. 21.** A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á por edital expedido pelo Presidente da entidade, ou em outros casos que estejam dispostos neste estatuto, cujo teor deverá explicitar todos os assuntos e motivos da realização desta, em sua publicação deverá ser feito no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 08 (oito) dias antes da sua realização, para casos de primeira convocação. No caso de segunda convocação. No caso de segunda convocação, com antecedência máxima de 10 (dez) dias e no mínimo 05 (cinco) dias antes da sua realização, salvo no caso de ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL.

**Art. 22.** A Assembleia só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, com capacidade de voto, em primeira convocação e com qualquer número de filiados presentes em segunda convocação. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação, será no mínimo trinta minutos.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23.** O SIGMEP terá sua Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

- I. **Cargos Efetivos:**
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente de Assuntos da Capital;
  - c) Vice-Presidentes de Assuntos do Interior;
  - d) Diretor Secretário;
  - e) Diretor Financeiro;
  - f) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- II. **Suplentes:**
  - a) Diretor Secretário Adjunto;
  - b) Diretor Financeiro Adjunto;
  - c) Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos;

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.941



§ 1º O SIGMEP poderá ter diretores representantes sindicais nas principais cidades que tenham Guardas Municipais.

a) O diretor representante será eleito pelos associados lotados na respectiva cidade/região, em assembleia regional instalada e presidida pelo Presidente do SIGMEP;

b) Somente os Associados e dias com suas obrigações poderão votar e/ou se candidatar a diretor representante;

c) Havendo renúncia, impedimento ou destituição do diretor representante, assume o diretor representante adjunto.

d) § 2º. A diretoria instituirá normas uniformes para as eleições dos diretores representantes, resguardando-se o princípio da proporcionalidade em razão do número de sindicalizados da região.

Art. 24. Cada membro da Diretoria Executiva será responsável pelos seus atos administrativos, obrigando-se a prestar conta aos associados,

§ 1º. O Membro da Diretoria ficará obrigado ao ressarcimento dos prejuízos ou danos causados, além de sua exclusão do quadro de Diretores, quando estes cometerem atos comprovadamente ilegais e contrários à doutrina deste estatuto, ou seja, de má fé, criminais ou delituosos que tenham lesado propositalmente o patrimônio da entidade.

§ 2º. Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 25. A Diretoria Executiva compete administrar os bens patrimoniais do SIGMEP, elaborar os orçamentos anuais, os relatórios mensais, os balanços patrimoniais; aplicar as penas previstas neste estatuto; autorizar as despesas administrativas, autorizar a venda ou aquisição de bens móveis com aval do Presidente; elaborar e expedir regulamentos internos, Instruções normativas, Portarias e Normas Administrativas diversas, para regular os procedimentos administrativos com relação a associados, diretores e documentos do SIGMEP; contratar e demitir funcionários do SIGMEP, segundo as legislações trabalhistas; decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

**DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E SUPLENTE**

Art. 26. São Competências dos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma:

**I. Compete ao Presidente:**

a) Representar o SIGMEP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, junto ao público ou instituições de qualquer natureza;

b) Autorizar despesa de qualquer origem seguindo as normas deste estatuto;

c) Abrir os livros de registro dos SIGMEP, com seus respectivos termos de abertura e rubrica-los;

d) Rubricar todos os documentos e correspondências decorrentes de atos administrativos da diretoria;

e) Ordenar a aprovação e assinar todos os Regulamentos Administrativos, Regimentos Internos, Instruções Normativas, Portaria, Editais, Correspondências, Pareceres, Contratos com terceiros e etc;

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.931

CRTPS-Palmas 15/04/2017 P51526A Pm. 10/23



**IV. Compete ao Diretor Secretário**

- a) Substituir o presidente na ausência deste e de seus substitutos imediatos, acumulando suas responsabilidades e os poderes do presidente;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, levando e assinando juntamente com o presidente, as atas destas;
- c) Organizar e dirigir todos os serviços da ADMINISTRAÇÃO do SIGMEP;
- d) Preparar as correspondências e os expedientes do Sindicato;
- e) Elaborar projetos de interesses da entidade e providenciar para o seu cumprimento;
- f) Participar na elaboração do orçamento da entidade;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos livros de registros e pelo arquivamento de documentos do Sindicato;
- h) Exercer a política externa da entidade;
- i) Organizar os relatórios solicitados pelo presidente;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e propor medidas necessárias à manutenção da ordem;
- k) Exercer o trabalho de porta voz do presidente do SIGMEP;
- l) No intuito de agilizar do processo burocrático, assinar correspondências externas autorizadas pelo presidente, ou rubricar qualquer papel do SIGMEP;
- m) Representar o SIGMEP junto a terceiros para resolver qualquer assunto que seja de interesse da entidade, tendo autonomia para negociar a favor do sindicato e dirimir dúvidas diversas;
- n) Praticar todo e qualquer ato não atribuído a outro cargo da Diretoria Executiva.

**V. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:**

- a) Substituir o Diretor Secretário em sua ausência ou impedimentos, gozando de seus poderes plenos ou parciais, conforme teor da autorização que lhe for dada por escrito, pelo Presidente da entidade;
- b) Estar bem informado sobre o processo burocrático e sobre os serviços da entidade;
- c) Auxiliar o titular da pasta, quando convocado pelo presidente.

**VI. Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Pagar somente as despesas que forem autorizadas e endossadas pelo presidente;
- b) Assegurar o recebimento de qualquer tipo de receita de direito da entidade, advinda dos atos da ADMINISTRAÇÃO, responsabilizando-se e administrando o departamento de Cobrança do Sindicato;
- c) Responsabilizar-se pela contabilidade do SIGMEP, controlando as entradas e saídas de caixa, organizando os orçamentos financeiros, bem como os balancetes e relatórios financeiros mensais, e os balanços patrimoniais anuais, controlar as contas bancárias e as aplicações financeiras das entidades, qualquer atividade de ordem financeira da entidade e qualquer atividade de ordem financeira pertinente ao SIGMEP;
- d) Depositar preferencialmente todos os valores monetários do SIGMEP em Bancos Federais ou Estaduais;
- e) Abrir conta em conjunto com o presidente, devendo assinar com este todos os cheques;
- f) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos financeiros, obrigatórios por lei, como balanços e outros, como qualquer tipo de relatório ou papel que implique em responsabilidade financeira ao SIGMEP;

Leonardo Cristiano C. Santos  
 Adm. Geral  
 OAB/TO 4.981

g) Praticar todo e qualquer ato de responsabilidade financeira pertinente à pasta que não tenha sido mencionado neste estatuto, desde que dentro das normas legais vigentes.

**VII. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:**

- a) Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimentos, gozando dos seus poderes plenos ou parciais, conforme o teor da autorização que lhe for dada por escrito, pelo presidente da entidade;
- b) Estar bem informado sobre o processo burocrático e sobre os serviços da entidade;
- c) Auxiliar o titular da pasta, quando convocado pelo presidente.

**VIII. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

- a) Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses coletivos;
- b) Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
- c) Coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;
- d) Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.

**IX. Compete ao Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos:**

- a) Substituir o titular da pasta em sua ausência ou impedimentos, gozando de seus poderes plenos ou parciais, conforme o teor da autorização que lhe for dada por escrito, pelo presidente da entidade;
- b) Estar bem informado sobre os processos jurídicos e sobre os serviços da entidade;
- c) Auxiliar o titular da pasta e/ou os demais diretores, quando convocado pelo presidente.

**X. Compete ao Diretor Representante Sindical:**

- a) Levantar os problemas e reivindicações dos associados da sua cidade/região e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- b) Propor promover sindicalizações;
- c) Acatar e encaminhar junto a base decisões das assembleias;
- d) Distribuir material de informação do Sindicato;
- e) Propor medidas à Diretoria que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer servidor;
- g) Manter contato frequente com a entidade sindical, estando presentes em assembleia, encontros, congressos, seminários, reuniões da Diretoria Executiva e outras atividades convocadas pelo sindicato.

§ 1º. O diretor representante sindical poderá ser destituído por solicitação fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao representante, com dois terços da base que elegeu.

§ 2º. Os diretores representantes sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria.

TRIPALIAS 15/04/2017 10:13:28 Págs. 13/25

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.931

**DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS (I.N.), PORTARIAS (PORT), REGIMENTOS INTERNOS (R.I) E NORMAS ADMINISTRATIVAS (N.A.)**

**Art. 27.** A Diretoria executiva terá autonomia e competência exclusiva para expedir dispositivos legais para regular e normalizar procedimentos administrativos ou regras que devam ser obedecidas pelo SIGMEP e seus associados ou terceiros. Deverão ser aprovados em reunião da D.E, por votação da maioria de seus membros efetivos, devendo ser assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Estado, para que possa ter validade jurídica.

**Art. 28.** As I.N e os PORT são regulamentos de ordem legal que normalizam procedimentos que devem ser seguidos à risca e obrigatoriamente pelos associados do SIGMEP e a terceiros em geral. Estes dispositivos são emitidos sempre para regular atos ou normas que também tenha sido omitida neste estatuto e que se fazem necessárias para regulamentar ato administrativo. Eles funcionam como complementos aos artigos deste estatuto tem validades legal após sua publicação no Diário Oficial do Estado. O seu prazo de validade será obrigatório por 01 (um) ano, passara a vigorar automaticamente por mais um ano, e assim sucessivamente, caso não ocorra revogação na forma escrita nesse artigo.

**Art. 29.** Os R.I. e as N.A. são dispositivos para regularem os serviços internos e burocráticos do SIGMEP e para normalizarem os procedimentos de associados nas dependências da entidade. É emitido pela DE e pode ser modificado a qualquer época dependendo do interesse ou necessidade do SIGMEP. A sua aprovação, dar-se-á da mesma forma que as I.N e as PORT, porem não será obrigatória a sua publicação para torná-los valido, mas somente se for caso de torná-lo publico.

**DAS REUNIÕES**

**Art.30.** A D.E reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, onde o presidente prestara conta de seus atos, colocando à apreciação dos diretores, o relatório de atividades e o orçamento para os meses seguintes, que deverá ser aprovado por maioria dos votos dos membros efetivos da D.E. Os suplentes da D.E não será obrigado a comparecer as reuniões ordinárias, as extraordinárias para deliberarem sobre assuntos graves ou especiais devendo ser convocada formalmente pelo presidente, com motivo especifico de suas realização

**Art.31.** As reuniões da D.E terão livro de chamadas atas para registro de suas deliberações, que serão assinados pelo Presidente e Diretor Secretario. A participação dos membros efetivos da Diretoria nas Reuniões é obrigatória tendo a sua exoneração automática da ADMINISTRAÇÃO qualquer dos Diretores que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas a cada ano de gestão, sem apresentar justificativa cabível, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias de antecedência à reunião.

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art.32.** O C.F será composto de 04 (quatro) membros sendo 03 (três) efetivos e de 01 (um) suplentes, conforme denominação abaixo, que serão eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.991

01077-94148 19/04/2017 15:12:34 Pgs. 14/25

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Um Conselheiro fiscal e;
- IV. Um Conselheiro suplente;

**Art. 33.** As atribuições e a competência do C.F. são limitadas à fiscalização da gestão financeira do SIGMEP, não podendo assim, imiscuir-se nos atos de administração da entidade, que são planejados e executados exclusivamente pela D.E. Além dos seguintes:

- a) Analisar as contas e os atos financeiros e administrativos da D.E, para verificar sua legalidade;
- b) Detectando qualquer irregularidade nas contas e atos do SIGMEP, providenciar relatório sobre o caso e apresentá-lo ao Presidente, solicitando a sua correção imediata;
- c) Em se tratando de irregularidade tendenciosas e provocadas propositadamente, tomar as providencias para que se realize inquérito, no intuito de apurar os fatos e tomar as medidas legais contra o responsável pelos atos ilegais;
- d) Em casos considerados graves, e que coloquem em risco o patrimônio do sindicato, proceder a convocação de Assembleia Geral para apuração dos fatos de deliberar sobre as providencias cabíveis, que neste caso será precedida pelo presidente da D.E;
- e) Propor por escrito a D.E, medidas de caráter financeiros ou econômicos que julguem necessárias a melhoria dos serviços da entidade;
- f) Receber e julgar as reivindicações que lhe forem feitas por qualquer dos associados, representado-os junto a D.E, para que seja analisados os seus pedidos e tomadas as providencias cabíveis;
- g) Reunir-se com o Presidente ou com a D.E, quando convidado Formalmente;
- h) julgar os casos de penalidades a serem impostas a filiados e diretores, juntamente com a D.E;
- i) Ao analisar os registros financeiros, os livros e registros oficiais, os documentos de escrituração contábil entre outros do SIGMEP, devera faz-lo sempre acompanhado do Presidente ou de qualquer dos diretores por este indicado.
- j) Qualquer interpelação feita pela D.E, deverá ser formalizada contendo eu seu teor todas reivindicações e motivos desta;
- l) As atividades normais do C.F. serão realizadas pelos seus membros efetivos, cabendo aos seus suplentes substitui-los, a seu pedido ou em casos de ausência ou impedimentos.

CIRP-Valores: 15/04/2017 P513256 Par. 13/29

**Art. 34.** O C.F. terá acesso aos registros do SIGMEP, somente uma vez a cada mês, a partir do segundo dia útil (de cada mês), ate o quarto dia útil do mesmo mês, para analisar as contas do mês anterior, o que não ocorrendo neste prazo, acumulara para o mês seguinte, ficando ao critério do C.F, reunir-se em reunião ordinária trimestral para analisar as contas por cada trimestre.

#### SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO

**Art.35.** Os membros dos órgãos da administração, efetivos ou suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) A pedido desde que seja encaminhada comunicação por escrito, ao Presidente;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Grave violação deste estatuto;

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.951



- d) Aceitação ou solicitação de transferência de emprego que importem no afastamento da base territorial ou da categoria;  
 e) Abandono do cargo nos termos deste estatuto.

## SECÃO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES

### Dos Membros Efetivos

**Art.36.** Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de qualquer membro efetivo dos órgãos da administração, assumirá os cargos vacantes, o substituto previsto neste estatuto sendo em seguida, convocado para completar o número legal de cada órgão, o suplente imediato.

I. Os suplentes serão convocados, por escrito, pela ordem de sua menção na chapa eleita.

II. As renúncias e licenciamentos serão comunicados por escrito ao Presidente do SIGMEP.

### Membros Suplentes

**Art.37.** O preenchimento de cargo suplente deixado vaga será de responsabilidade da D.E. que indicara através de seus membros efetivos, mediante o consenso de seus Diretores, filiado que julgarem com perfil ideal para o cargo, elegendo-a em reunião, cuja ata devesa ser publicada em Diário Oficial do Estado.

### Demissão do Presidente

**Art. 38.** Quando se tratar de demissão do presidente, o Vice-Presidente de Assuntos da Capital assumirá o cargo, e caso não queira assumir a Presidência, será obrigado a reunir a D.E. que caso o Vice-Presidente de Assuntos do Interior também não tiver interesse, elegera o novo Presidente seguindo obrigatoriamente os critérios abaixo, pela ordem:

a) A preferência para ocupação do cargo fica entre seus Diretores Efetivos, que em reunião específica, elegerão dentre os membros efetivos da D.E. o novo Presidente do SIGMEP;

b) Não havendo interesse de nenhum dos Diretores efetivos da D.E em candidatar-se e assumir a Presidência, da D.E elegera dentre os seus membros suplentes, em reunião específica, com a presença dos Diretores efetivos e suplentes desta diretoria, representado por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dentre todos os membros ;

c) Não havendo interesse nenhum membro da D.E em candidatar-se e assumir o cargo, a preferência será dos membros do C.F. efetivos e suplentes que será eleito em reunião da ADMINISTRAÇÃO, pela presença de 50% + 1 dos seus membros;

d) Não havendo interesse de nenhum dos membros da ADMINISTRAÇÃO em assumir o cargo, esta acolhera e elegera, dentre o quadro de filiados regular com suas obrigações, pelo consenso, aquele que melhores condições tiver para exercê-lo, publicando esta decisão, inclusive as dos itens anteriores, no Diário Oficial do Estado.

### Renúncia Coletiva

**Art.39.** Ocorrendo renúncia coletiva dos órgãos da administração, não havendo suplentes, o Presidente do SIGMEP, ainda que o fato ocorra, a fim de que este constitua junta Governativa Provisória.

Luiz Fernando Cristiano C. Santos  
 Assessor Jurídico  
 OAB/DF 4.331

**Parágrafo Único.** Esta Junta adotara todas as províncias administrativas necessárias ao funcionamento do SIGMEP e realização de nova eleição na forma deste estatuto.

**Art.40.** O membro efetivo ou suplente dos órgãos da administração, órgãos colegiados ou auxiliares que for exonerado ou houver renunciado ou alienado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato nas duas eleições subsequentes ao seu mandato.

#### CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL, COMPETENCIA E DISSOLUÇÃO

**Art.41.** A comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na reunião da Diretoria que anteceder o período de realização das eleições, para renovação dos Órgãos da Administração, estando seus membros, em pleno gozo de direitos, como filiado.

**Art.42.** A comissão Eleitoral competente:

- a) Aprecia a decidir em grau de recursos, as impugnações de candidaturas, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto;
- b) Receber o registro de chapas concorrentes e ou final respectivo prazo, a fixa-los em local visível na sede do SIGMEP;
- c) Confeccionar a lista dos Delegados Eleitorais e após a fixa-las em local visível na sede do SIGMEP e nos órgãos públicos, inclusive nos municípios onde houver urnas de votação;
- d) Confeccionar a cédula única que devera conter todas as chapas escritas, com a nominativa dos candidatos acrescida de designação do cargo a que concorrem e numeradas pela ordem de inscrição.
- e) Adotar todas as providencias necessárias à votação de tal modo que seja resguardado o sigilo do voto.
- f) Escrutinar os votos e divulgar o resultado da apuração;
- g) A comissão eleitoral poderá indicar auxiliares de sua confiança.
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
- i) Definir a duração da votação e as datas em que se realizara o pleito;
- j) Emitir a relação dos filiados em condições de votar com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior a data da eleição e a fixa-la em local visível e de fácil acesso, na sede do SIGMEP, para consulta de todos os interessados e fornecida medida de recibo a um representante de cada chapa concorrente, ate 05 (cinco) dias antes do pleito;

**Art. 43.** A comissão Eleitoral dissolvera automaticamente, tão longe tenha entregado mediante protocolo, todos os documentos relativos à eleição, na Secretaria do SIGMEP.

##### SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES ORDINARIAS Da Época de Convocação

**Art. 44.** As eleições ordinárias do SIGMEP realizar-se-ão sempre no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao termino dos mandatos vigentes.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
CADIN 4.951



**Parágrafo Único.** A convocação destas eleições será providenciada pelo Presidente em exercício.

**Do Eleitor**

**Art. 45.** É eleitor todo filiado que:

- a) Na data do pleito estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- b) Seja filiado a mais de 01 (um) ano antes da data de convocação da eleição, esteja quite com a contribuição sindical. Taxa mensal e demais obrigações pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito e que não tenha sofrido qualquer punição, 03 (três) meses antes da convocação da eleição.

**Da Elegibilidade**

**Art.46.** São elegíveis todos os filiados que se enquadrem como eleitor e que não tenha faltado com a urbanidade e respeito a qualquer autoridade, de qualquer instituição que lhe tirara o direito de exercício da função ainda que o eleitor a qualquer tempo não poderão candidatar-se aqueles que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical, não tiver definitivamente aprovadas as contas em cargos da administração sindical ou não tiver tempo mínimo de filiação de 01 (um) ano.

**Do Voto**

**Art. 47.** O exercício do voto é assegurado a todos os filiados, e inclusivamente aos aposentados e aos que perderam seu emprego sem justa causa ate 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Art.48.** O voto do associado ao SIGMEP não é obrigatório a quem não residem nos locais onde se realiza as eleições, porem é obrigatório aos demais que mesmo estando em viagem ou fora de suas residências deverão votar mediante correspondência. O voto por correspondência também é cabível a quem não residem no local do pleito, embora não obrigatório.

**Art.49.** O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) O uso da célula única, contendo todas as chapas registradas, com nomes dos candidatos a Presidente;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesma coletora;
- d) Uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

**Art. 50.** A cédula única contendo todas as chapas registradas devera ser confeccionada em papel branco, ou opaco e pouco absorvente com tinta preta tipos de uniformes.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um) obedecendo ao nome da chapa.

§ 2º. As cédulas conterão os nomes da chapa com o respectivo nome do candidato a Presidente.

CITEP - Pajuas 19/04/2017 15:52:56 Pag. 15/23

Leonardo Cristiano C. Santos  
 Advogado  
 OAB/TO 4.931




§ 3º. A listagem com o nome das chapas, constando todos os candidatos e seus respectivos cargos, serão fixada no local de votação.

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 51.** O prazo para registro de chapas será de quinze dias contados da data da publicação ou divulgação do edital de convocação das eleições.

**Art. 52.** A chapa devera apresentar candidatos para todos os cargos EFETIVOS e SUPLENTEs da D.E e C.F;

**Art. 53.** O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do SIGMEP o qual fornecera recibo da documentação apresentada.

**Art. 54.** No período destinado ao registro de chapa, devera permanecer na sede do sindicato, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Art. 55.** O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será endereçado à comissão eleitoral, assinado pelo candidato a Presidente e será instruído com os seguintes documentos;

- a) A ficha contendo a qualificação civil de cada candidato, devidamente assinada.
- b) Fotocopia dos três últimos contra-cheques com respectiva mensalidade sindical ou recibo de quitação do SIGMEP.
- c) Relação contendo o nome da chapa, os nomes e os cargos a que cada candidato concorre, assinada por todos os concorrentes.

**Art. 56.** Nenhum filiado poderá, inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento da sua candidatura em todas as chapas. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o numero total de candidatos mínimo exigidos. Não será aceito registro provisório ou condicional.

**Art. 57.** Encerrado prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Providenciara a imediata lavratura de ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e o respectivo cargo.

**Art. 58.** Dentro de 03 (três) dias o presidente do sindicato fará divulgação nominal das chapas registradas, no diário oficial ou jornal de grande circulação no Estado e declara aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas.

**Art. 59.** A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados poderá concorrer desde que substitua no prazo de 03 (três) dias as vagas surgidas.

### Da Impugnação de Candidaturas

**Art.60.** O prazo para impugnação de candidaturas é de três dias contados da publicação e da relação das chapas registradas.

**Art.61.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista nesse Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.991

**Art. 62.** A impugnação poderá ser requerida por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 63.** Cientificado oficialmente dentro de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral do candidato que tiver requerida sua impugnação terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua contra razão.

**Art. 64.** Expirados os prazos havendo requerimento de impugnação de candidaturas, a comissão Eleitoral notificará o Presidente da Entidade que convocará a D.E e CF dentro dos prazos previstos neste Estatuto, que examinará os requerimentos e as contra razões se houverem, e proferirá decisão final.

**Da Seção Eleitoral de Votação**

**Art. 65.** As mesas coletoras de votos funcionarão com exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, escolhidos em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerante que percorrerão itinerários pré-determinados, mediante acordo escrito com o representante das chapas concorrentes.

**Art. 66.** O trabalho das mesas coletoras poderá ser acompanhado por fiscais designado pelos candidatos escolhidos entre os eleitores, nas proporções de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 67.** É permitida a votação por correspondência nessa hipótese deverão ser usadas três sobrecartas de tamanho diferentes.

**Art. 68.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 69.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau;
- b) Membros da administração da entidade (diretores).

**Art. 70.** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos de votação.

**Art. 71.** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente no ato de abertura e encerramento da votação salvo motivo de força maior.

**Art. 72.** Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 minutos (quinze minutos) antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**Art. 73.** Poderá o Presidente, o membro da mesa que assumirá a presidência de designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos, os membros que forem necessário para completar a mesa.

**Art. 74.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletoras os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.951

OBTIP - Faltas 15/06/2017 P510244 Fax. 20/25

**Art. 75.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 76.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06h (seis horas), contínua ou intercaladas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

**Art. 77.** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 78.** Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votação receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinala no retângulo próprio a chapa de sua preferência à dobra, depositando-a em seguida na urna.

**Art. 79.** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se a mesma que lhe foi entregue caso contrário não será aceita.

**Art. 80.** Os eleitores cujo voto forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem nas listas de votantes, assinarão na lista própria e votarão separados.

**Art. 81.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;

b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente na mesa apuradora. Chegada a hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Art. 82.** Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a posição de trás de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Art. 83.** Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar e o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

**Art. 84.** O protesto que for apresentado verbalmente, se não ratificado por escrito, não será considerado em ata.

#### Da Apuração dos Votos

**Art. 85.** A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após encerramento da votação, presidida pelo presidente da comissão eleitoral, a qual receberá as atas de encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votação e as urnas devidamente lacradas pelos mesários e fiscais.

Leonardo Cristiano C. Santos  
Ator - 23  
040724-091



**Art. 86.** A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e tantos mesários quantos forem necessários a um bom andamento dos trabalhos, de livre escolha do presidente da sessão. É facultado as chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

**Art. 87.** O presidente da mesa apuradora verifica, pela lista de votantes, se participaram da votação pelo menos 30% dos filiados, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas, para contagem das cédulas, de votação.

**Art. 88.** Em tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separados ou impugnados, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 1º. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificara se o seu numero coincide com o da lista da votantes.

§ 2º. Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se à apuração, descontando-se o numero de votos que ultrapassou o limite, sendo rasgado sem serem abertos.

**Art. 89.** Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação a maioria simples dos votos, em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar uma ata dos trabalhos de apuração.

**I. A ata mencionara obrigatoriamente:**

- a) Dia, hora, local da abertura, encerramentos dos trabalhos de apuração;
- b) O resultado de cada urna apurada, especificando-se o numero de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- c) O resultado geral da apuração;
- d) Proclamação dos eleitos, com a discriminação dos respectivos cargos;
- e) A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e pelos fiscais.

**II.** Em caso de empates em que as chapas mais votadas ganhará aquela cujo Presidente for mais velho

**III.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora ou de quem ele designar, ate a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 90.** A eleição só terá validade se participarem da mesma 30% (trinta por cento) dos filiados. Não sendo obtido o "quorum", o presidente da mesma apuradora encerrara a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o presidente do sindicato.

**Art. 91.** Será nula a eleição quando:

- a) For realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Se for realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com estabelecimento neste estatuto;

Eleição Cristiana C. Santos  
18/09/2017  
13:70 4,98



c) Não forem cumpridos os prazos ou quando forem preteridas qualquer das formalidades essenciais estabelecida neste estatuto;

d) Ocorrem vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes.

**Art. 92.** A anulação do voto implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verifica. De igual forma anulação de urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de voto anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

**Art. 93.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

#### Do quórum

**Art. 94.** A eleição só terá validade se participarem da votação 30% dos filiados aptos a votar. Não sendo obtido quorum o presidente da mesa apurada encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas sem abrir notificado, em seguida o presidente do sindicato.

§1º. Será convocada nova eleição para os próximos 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não sendo atingido o quorum escrutínio, a comissão eleitoral, notificará o presidente da entidade que o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declara a vacância dos órgãos administrativos, a partir do término do mandato e elegerá a junta administrativa e o conselho fiscal para entidade, escolhido dentre os filiados, para que esta realize nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

#### Do Processo Eleitoral

**Art. 95.** A comissão eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, documentação em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º. São peças essenciais do processo eleitoral.

- a) Edital de convocação das eleições;
- b) Requerimento de registro de chapa e as respectivas ficha de qualificação civil e demais documentos de cada candidato;
- c) Edital de publicação das chapas registradas;
- d) Relação dos associados em condições de votar e as folhas de votação;
- e) Exemplar da cédula única;
- f) Atas de encerramento da votação e ata de apuração;
- g) Cópia das impugnações, dos recursos e respectivas contra razões;
- h) Ata posse dos filiados eleitos.

§ 2º. Não interpostos recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

#### Dos Recursos

**Art. 96.** O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados a data de término da realização do pleito.

I. Os recursos serão propostos por qualquer filiado, em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

II. O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos

Leonardo Cristiano C. Santos  
Advogado  
OAB/TO 4.991

documentos que os acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra razões.

III. Expirados os prazos, recebidas ou não as contra razões do recorrido a Comissão Eleitoral e notificará o Presidente da Entidade que convocará Assembleia Geral, que proferirá decisão final sobre o recurso.

IV. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

**Da publicação da chapa vencedora**

Art. 97. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do presidente do sindicato, passarão na sua ausência automaticamente a responsabilidade do seu substituto legal ou aos membros da junta governativa que deverá publicar no diário oficial o nome os respectivos cargos eleitos da D.E do C.F no prazo de sete dias.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 98. Este Estatuto foi submetido à assembleia Geral da categoria e aprovado aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008), entrará em vigor na data do seu registro e arquivo no Cartório competente de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições do Estatuto anterior. Somente poderá sofrer alteração ou reforma por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

CR1092-Palms 19/04/2007 15:52:04 Pag. 24/25

*Gilmar Fernandes Silva* 

*Conselho Cristiano Lindero Fontes*

Loisnato Cleonice C. Santos  
Adv.º nº 1.35  
OAB/TO nº 831  


ERRATA

No Estatuto Social do Sindicato da Guarda Metropolitana de Palmas Tocantins-SIGMEP, foi digitado erroneamente a data de aprovação em assembleia Geral da categoria.

Onde se lê: aprovado aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil i oito (2008).

Leia-se: aprovado em 25 (vinte e cinco) de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ORTHO-Palmas 13/07/2017 PS1988A Paa. 1/1

Palmas, 19 de junho de 2017.

Gilmar Fernandes Cunha  
Gilmar Fernandes Cunha  
Presidente Sigmepe



MOROMIZATO 教

SELO DIGITAL 12703400420988-PEC  
REGISTRO CIVIL DE BENS JURIDICAS - Livro R  
Protocolado sob o nº 61889, alterado sob nº RV-66 e  
registrado sob o nº 406 em 18/07/2017  
T.C.J. RSO. 19 Em 03/07/2017  
Pag. Exi. RSO Cond. RSO Livro RSO 2  
CDSM 982.17 Total R\$61.37  
Ferdinando de C. ...